



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

DECRETO Nº 022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Recepção Decreto do Governo do Estado, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

O PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado, no Município de Sebastião Laranjeiras, todos os termos e ações constantes do Decreto nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Parágrafo único. O Município de Sebastião Laranjeiras disponibilizará toda sua estrutura funcional para o fiel cumprimento do Decreto Estadual nº 20.233/2021, inclusive usando o competente Poder de Polícia Administrativa.

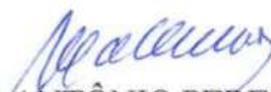
Art. 2º. Fica suspenso até ulterior deliberação, o atendimento presencial do público junto a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras de **19 de fevereiro até 08 de março de 2021**;

Parágrafo 1º Os servidores da administração deverão comparecer normalmente a sede da Prefeitura Municipal nos dias citados para garantirem a continuidade dos serviços públicos em seus respectivos setores, mantendo o distanciamento mínimo exigido de 2,00 (dois) metros, e exigindo a utilização de máscara artesanal ou descartável;

Parágrafo 2º A suspensão determinada neste artigo será extensiva às secretarias Municipais, com exceção dos serviços essenciais de cada órgão;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal